



**Comissão Mista de Reavaliação de Informações**  
**130ª Reunião Ordinária**

Decisão CMRI nº 151/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **00106.014655/2023-81**  
Órgão: **CGU – Controladoria-Geral da União**  
Requerente: **J. V. C. C. T.**

#### **Resumo do Pedido**

O Requerente solicitou informações sobre o andamento do processo nº 00106.031190/2021-61, relativo à apuração de denúncia encaminhada à CGU quanto a supostas irregularidades ocorridas na condução procedimento correccional. Adicionalmente, solicita informações sobre a possível prescrição dos crimes e infrações denunciados à Finep em 2016 e 2019.

#### **Resposta do órgão requerido**

A CGU informou que a manifestação de ouvidoria de número 00106.031190/2021-61 foi registrada de forma anônima, sem a possibilidade de identificação do denunciante. Assim, pontuou que, nos termos do inciso V, do art. 3º, c/c inciso I, do art. 55, ambos do Decreto nº 7.724/2012, o objeto solicitado só poderia ser concedido após a confirmação da identidade do Requerente, em razão de se tratar de informação pessoal. Ademais, destacou que somente fornece informações referentes a manifestações de ouvidoria para o próprio denunciante após a averiguação da identidade do solicitante do acesso à informação e após a confirmação de que esse solicitante se trata da mesma pessoa que registrou a denúncia. Essa averiguação se dá por meio da conta Gov.br e somente nos casos em que a pessoa que registrou a manifestação de ouvidoria e a pessoa que registrou o pedido de acesso o fez por meio da conta Gov.br que tenha selo de confiabilidade do tipo prata ou ouro.

#### **Recurso em 1ª instância**

O Requerente recorre argumentando que consta da Investigação Preliminar Sumária instaurada no âmbito da Finep pelo Despacho 002/2022 a sua assinatura no registro de Ouvidoria daquele Órgão, assim como o depoimento por ele prestado à Comissão de Sindicância instaurada para apurar os fatos. Além disso, informa que a denúncia objeto do processo nº 00106.031190/2021-61, embora tenha sido registrada de forma anônima, foi realizada por ele, conforme protocolo de e-mail recebido, apresentado em anexo. Ademais, descreve protocolos de outras denúncias e solicitações apresentadas à CGU em face de supostas irregularidades ocorridas na Finep. Aduz não ser cabível à CGU juntar diversas denúncias de sua autoria a um único processo e, posteriormente, alegar que o processo original é de autoria anônima para sustentar o não atendimento ao pedido de informações efetuado.

#### **Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância**

A CGU indeferiu o recurso, reiterando os termos da resposta inicial.

### **Recurso em 2ª instância**

O Requerente repetiu os termos do recurso anterior.

### **Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância**

A CGU ratificou a impossibilidade de atendimento do pedido, visto que não é possível confirmar que o Requerente do pedido em voga é o mesmo autor da manifestação de ouvidoria nº 00106.031190/2021-61, em razão da forma como a Plataforma Fala.BR classifica as manifestações registradas anonimamente. Aduziu que a restrição de acesso se justifica pela necessidade de se proteger a identidade do denunciante, nos termos da Lei nº 13.698, de 2018, e do Decreto nº 10.153, de 2019, quando da delação de ilícitos ou irregularidades a entidades e órgãos públicos, bem como pela proteção às informações pessoais, disposta no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011. Além disso, informou que a apuração do processo nº 00106.031190/2021-61 ainda não foi concluída, não sendo possível disponibilizar acesso aos resultados e demais encaminhamentos. Diante disso indeferiu o recurso.

### **Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)**

Não se aplica.

### **Análise da CGU**

Não se aplica.

### **Decisão da CGU**

Não se aplica.

### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

O Requerente recorre, afirmando que a denúncia de nº 00106.031190/2021-61 foi protocolada por ele e, como comprovação, apresenta em anexo o e-mail recebido pelo sistema. Alega que possivelmente tenha assinalado a opção “preservar identidade” quando registrou a denúncia, mas que ante a comprovação de autoria ora apresentada, o status deve ser alterado. Assim, reitera o pedido inicial.

### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade, cabimento e regularidade formal.

### **Análise da CMRI**

Trata-se de pedido de acesso a informações sobre andamento de processo de apuração de denúncia anônima encaminhada à CGU. Dos autos, verifica-se que o órgão informou em todas as suas manifestações que a denúncia protocolada sob o nº 00106.031190/2021-61 foi registrada na Plataforma Fala.BR de forma anônima. Consta que, no presente recurso, o Requerente admite que, por ocasião do registro da denúncia, possivelmente ele tenha sinalizado a opção de preservar a identidade. Assim, para o seu reconhecimento como autor da denúncia, o Requerente afirma que recebeu o e-mail automático de confirmação do registro da manifestação na Plataforma Fala.BR, apresentando em anexo ao recurso a cópia do e-mail como documento comprobatório de sua alegação. Importante salientar que, na resposta ao pedido inicial, a CGU já havia dado ciência de que *“somente fornece informações referentes a manifestações de ouvidoria para o próprio denunciante”* e que a averiguação da identidade somente é possível quando ambas as manifestações (denúncia e pedido de acesso à informação) tenham sido registradas por meio da conta Gov.br com selos de confiabilidade prata ou ouro. No mesmo sentido, destacou ainda a CGU que *“a manifestação foi realizada de forma anônima, tendo sido classificada, na Plataforma Fala.BR, como ‘comunicação’, ou seja, cadastrada sem o registro do manifestante e, portanto, sem a possibilidade de identificação do denunciante”*. Entende-se que é cabível a justificação da Controladoria para a adoção de tal cautela, uma vez que o Decreto nº 10.153, de 2019, prevê a proibição de dar publicidade ao conteúdo da denúncia de ilícitos e irregularidades praticados contra a Administração Pública federal. Outrossim, os critérios de averiguação da identidade adotados pelo Órgão levam em consideração o nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade das informações pertinentes à solicitação, que é oferecido pela Plataforma Gov.br, em conformidade com o inciso II do art. 3º do Decreto nº 8.936, de 2016, e se adequam aos requisitos de validação e segurança dispostos no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 2020, que trata do uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal. Portanto, em que pese tenham sido juntados aos autos documentação de identificação do Requerente e cópia de e-mail, tais elementos, segundo os critérios legais acima descritos, não são aptos à comprovação da identificação exigida para a concessão do acesso pleiteado, uma vez que se referem a conteúdo de denúncia de ilícitos cometidos contra a Administração Pública que são informações restritas de acesso, com base no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019, e incluem informações pessoais, cuja restrição tem fundamento no inciso I do §1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011. Além do mais, reforça a indisponibilidade de acesso ao objeto solicitado o status do processo no âmbito do Órgão, uma vez que, conforme alegado, *“a apuração do processo nº 00106.031190/2021-61 ainda não foi concluída, não sendo possível disponibilizar acesso aos resultados e demais encaminhamentos”*. Tal declaração evidencia o caráter preparatório das informações solicitadas, as quais, conforme o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, será assegurado o acesso a partir da decisão conclusiva do processo nº 00106.031190/2021-61.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, porque é vedada a divulgação de conteúdo de denúncia de ilícitos cometidos contra a Administração Pública, com fulcro no §3º do art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019; porque o objeto solicitado inclui informações pessoais, restritas de acesso com base no inciso I do §1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; e porque a apuração da denúncia ainda em está em curso, o que demonstra o caráter preparatório do processo e autoriza a sua restrição até a sua conclusão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003248** e o código CRC **3F0679A1** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)